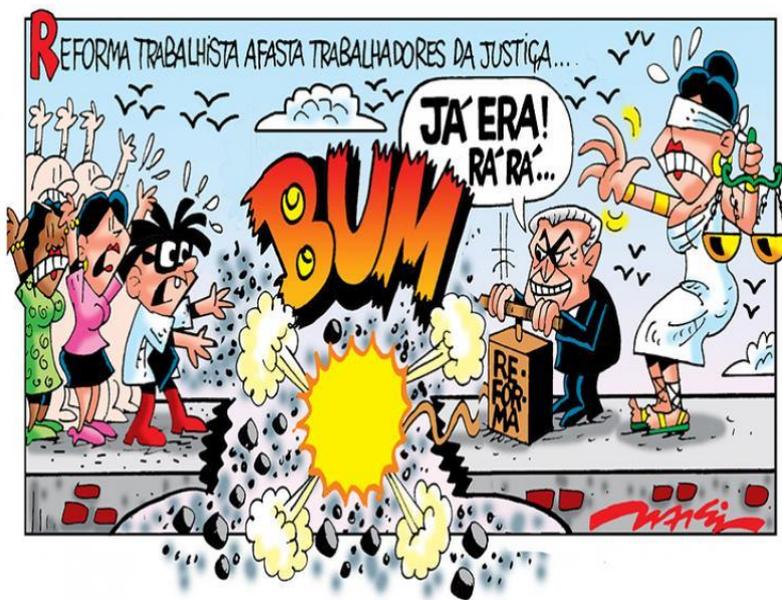


## **NOVA REFORMA TRABALHISTA NA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**



**Reforma  
trabalhista**

**Análise da sátira na justiça gratuita:**

## **Pedido da Justiça Gratuita Antes da Reforma**



**JUSTIÇA  
GRATUITA**

A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Lei n. 1.060/1950, art. 4º.

**Como ficará o benefício da gratuidade de justiça na  
reforma?**

### **Vamos esclarecer o pedido:**

O benefício da justiça gratuita será concedido apenas aos que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (**Regime Geral de Previdência Social**), (o que em 2017 é o valor de R\$ 2.212,52), conforme artigo 790 parágrafo 3º, da CLT; ou à parte que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo. Anteriormente, apenas a mera declaração de insuficiência financeira era suficiente para gozar do benefício.

### **O benefício da justiça gratuita, não abrangerá o objeto da perícia.**



A parte sucumbente no objeto de perícia é responsável pelo pagamento dos honorários periciais, ainda que beneficiária da justiça gratuita, o que contraria hoje o entendimento do TST na Súmula 451; os honorários periciais podem ser parcelados, mas o juiz não poderá exigir o adiantamento de valores para a realização de perícias (artigo 790-B da CLT);

Fiquemos atentos à mudança da reforma trabalhista que entrará em vigor em Novembro.

Procure-nos para sanar suas dúvidas sobre a reforma trabalhista!

*Dr<sup>a</sup> Rita Paquiela.*